

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTOCOLO Nº 0310/2025
DATA 23/01/2025
Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 001/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL- ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- AOS VENCIMENTOS DA ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DA ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), sobre os vencimentos da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz/RS.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 1,13 (um vírgula treze por cento) sobre os vencimentos da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz/RS.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2025.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2025.

Geraldo Fuhr
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, os quais devem ser fixados sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003 fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

O percentual de revisão adotado é de 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 11 (onze) meses, (janeiro a novembro).

Ainda, além da revisão geral acumulada do IPCA de 2024 (de 4,87%) a concessão de um aumento real de 1,13% (um virgula treze por cento). Importante referir que o aumento real a ser concedido incidirá sobre o resultado da revisão geral aplicada sobre o vencimento atual devidamente atualizado.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2025 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto **em regime de urgência, urgentíssima**.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

Geraldo Fuhr
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado pelo Sr. Presidente do Legislativo, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 120/2025 de 28 de janeiro de 2025, conforme descrição abaixo:

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicitamos estimativa do impacto orçamentário e financeiro, referente ao projeto de lei nº 001/2025 (Poder Legislativo), o qual prevê a concessão de revisão anual geral art. 37, X da Constituição Federal aos vencimentos da assessora jurídica da câmara municipal de vereadores a partir de 1º de Janeiro de 2025 pela aplicação do índice 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) que representa o índice acumulado do IPCA dos últimos 11 meses, (janeiro a novembro) e a concessão de aumento real de 1,13% (um vírgula treze por cento) sobre o resultado da revisão geral aplicada sobre os vencimento atual devidamente atualizado.

Solicitamos que a estimativa do impacto orçamentário e financeiro seja entregue com URGÊNCIA, eis que, o referido Projeto deve ser votado na sessão que ocorrerá hoje.

Cabe esclarecer:

Em relação a reposição estava previsto na elaboração da LOA 2025, mas para conceder o aumento real, o Poder Legislativo deverá rever seus gastos e remanejar caso falte na despesa de natureza pessoal e encargos. O Planejamento é de obrigação do Poder Legislativo e qualquer alteração deverá ter suporte orçamentário e financeiro, sendo que não foi repassado para a contabilidade na época da elaboração do Projeto de Lei LOA 2025.

Para que o impacto seja favorável, deverá ocorrer o remanejamento das despesas no orçamento do Poder Legislativo diminuindo em outra natureza de despesa.

Alto Feliz, 28 de janeiro de 2025.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989